

Bruxelas, 17 de junho de 2025
(OR. en)

9591/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0143(NLE)

ECOFIN 637

UEM 186

FIN 599

EIB

ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação pela Eslovénia, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³ e de 10 de dezembro de 2024⁴.
- (2) Em 22 de abril de 2025, a Eslovénia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Eslovénia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Eslovénia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 50 medidas.

² Ver os documentos ST 10612/21 e ST 10612/21 ADD 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 13615/23, ST 13615/23 REV 1 (en) e ST 13615/23 ADD 1 REV 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver os documentos ST 15989/24 e ST 15989/24 ADD 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu> 1.

- (4) A Eslovénia explicou que quatro medidas tinham deixado parcialmente de ser exequíveis devido ao número insuficiente de projetos elegíveis que se candidataram. Trata-se da meta 5 do investimento D (Reestruturação energeticamente eficiente dos sistemas de aquecimento urbano com utilização de fontes renováveis) no âmbito da componente 1 (Energias renováveis e eficiência energética), da meta 18 do investimento F [Reforço da rede de distribuição de eletricidade (estações de transformação e rede de baixa tensão)] no âmbito da componente 1 (Energias renováveis e eficiência energética), da meta 119 do investimento C (Cofinanciamento de projetos para reforçar a mobilidade internacional dos investigadores e organizações de investigação eslovenos e promover a participação internacional dos candidatos eslovenos) no âmbito da componente 8 (IDI — Meta de investigação, desenvolvimento e inovação), da meta 143 no âmbito do investimento C (Introdução de métodos de trabalho mais flexíveis adaptados às necessidades das pessoas com deficiência em empresas protegidas e centros de emprego) no âmbito da componente 10 (Mercado de trabalho — medidas para reduzir o impacto das tendências estruturais negativas), do marco 212 e da meta 213 do investimento B (Medida reforçada: Reestruturação eficiente do ponto de vista energético dos sistemas de aquecimento urbano com recurso a fontes renováveis) no âmbito da componente 17 (REPowerEU) e da meta 215 do investimento C (Reforço da rede de distribuição de eletricidade (rede de média tensão e rede de baixa tensão) no âmbito da componente 17 (REPowerEU). Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração das metas e das descrições dessas medidas. Além disso, a Eslovénia solicitou a redução das metas 5, 18, 119 e 215. Solicitou igualmente a prorrogação do calendário de execução da meta 143. Por último, solicitou igualmente a supressão do investimento B e dos correspondentes marco 212 e meta 213. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Eslovénia explicou que a meta 9 do investimento G (Investimentos para aumentar a eficiência energética na economia) no âmbito da componente 1 (Energia renovável e eficiência energética) deixou de ser totalmente exequível, devido à adoção de um novo quadro legislativo para a eficiência energética, o que torna o investimento inviável. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a supressão do investimento G e da correspondente meta 9. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Eslovénia explicou que as metas 30 e 31 do investimento E (Resiliência social e económica a catástrofes relacionadas com o clima na República da Eslovénia) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro) deixaram de ser parcialmente exequíveis, devido a atrasos na aquisição de terrenos e no ordenamento do território a nível municipal. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração das metas e das descrições dessas medidas. Além disso, a Eslovénia solicitou a redução das metas 30 e 31. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Eslovénia explicou que o marco 47-A e as metas 47 e 48 do investimento F (Maior redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro) deixaram de ser parcialmente exequíveis, devido às questões de aquisição de terras e à prolongada coordenação das soluções do projeto com várias partes interessadas. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a eliminação do marco 47-A. Além disso, a Eslovénia solicitou a redução das metas 47 e 48. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) A Eslovénia explicou que os marcos 67-A e 67 e as metas 68 e 68-A do investimento C (Novo aumento da capacidade da infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 4 (Transportes sustentáveis) já não são parcialmente exequíveis, devido à complexidade dos projetos e ao agravamento das condições de mercado, incluindo perturbações na cadeia de abastecimento. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração dessas medidas. Solicitou igualmente a redução da meta 68-A e a prorrogação do calendário de execução do marco 67-A. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Eslovénia explicou que a meta 145 do investimento D (Entrada mais rápida de jovens no mercado de trabalho) no âmbito da componente 10 (Mercado de trabalho — medidas para reduzir o impacto das tendências estruturais negativas) deixou de ser parcialmente exequível, devido à melhoria das condições macroeconómicas e à diminuição da taxa de desemprego. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração das metas e das descrições dessas medidas. Além disso, a Eslovénia solicitou a redução da meta anteriormente referida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (10) A Eslovénia explicou que as metas 157 e 158 do investimento E (Transformação abrangente da educação ecológica e digital) no âmbito da componente 12 (Reforço das competências, em especial as competências digitais e as exigidas pelas profissões do futuro e pela transição ecológica) já não eram parcialmente exequíveis, porque dois dos parceiros selecionados para executar as formações rescindiram os respetivos contratos com o órgão executivo. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração da descrição dessa medida, bem como a alteração e redução da meta 157. Por fim, a Eslovénia solicitou a supressão da meta 158. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) A Eslovénia explicou que os marcos 190 e 192 e a meta 191 do investimento E (Tratamento eficaz de doenças transmissíveis) no âmbito da componente 14 (Saúde) deixaram de ser parcialmente exequíveis, devido a trabalhos adicionais inesperados para garantir o acesso seguro à clínica e a atrasos na deslocação dos doentes da clínica infecciosa existente para um local temporário. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração da descrição dessas medidas, incluindo os marcos e metas. Solicitou igualmente a prorrogação do calendário de execução da meta 191. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (12) A Eslovénia explicou que as metas 219 e 220 do investimento E [Promover a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos nos transportes (reforçada)] no âmbito da componente 17 (REPowerEU) já não são parcialmente exequíveis, devido à alteração das condições de mercado, que conduziram a uma reavaliação da preparação e viabilidade dos projetos de infraestruturas de carregamento. Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração das metas e das descrições dessas medidas. Além disso, a Eslovénia solicitou a redução da meta 219. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) Na sequência da eliminação do investimento G (Investimentos para aumentar a eficiência energética na economia) no âmbito da componente 1 (Energias renováveis e eficiência energética) e do investimento B (medida reforçada: reestruturação eficiente do ponto de vista energético dos sistemas de aquecimento urbano com recurso a fontes renováveis) no âmbito da componente 17 (REPowerEU) e da redução do nível de execução do investimento E (Resiliência social e económica a catástrofes relacionadas com o clima na República da Eslovénia) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), do investimento C (Introdução de métodos de trabalho mais flexíveis adaptados às necessidades das pessoas com deficiência em empresas protegidas e centros de emprego) no âmbito da componente 10 (Mercado de trabalho — medidas para reduzir o impacto das tendências estruturais negativas), do investimento D (Entrada mais rápida dos jovens no mercado de trabalho) no âmbito da componente 10 (Mercado de trabalho — medidas para reduzir o impacto das tendências estruturais negativas) e do investimento E [Promover a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos nos transportes (reforçada)] no âmbito da componente 17 (REPowerEU), a Eslovénia solicitou ainda a utilização dos recursos libertados pela supressão das medidas e a redução do seu nível de execução para aumentar o nível de execução de seis medidas.

Trata-se da meta 7-A no âmbito do investimento F (Reforço da rede de distribuição de eletricidade — estações de transformação e rede de baixa tensão) no âmbito da componente 1 (Energias renováveis e eficiência energética), do marco 32 e das metas 34, 35 e 35-A do investimento F (Redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), da meta 60 do investimento C (Aumentar a capacidade da infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 4 (Transportes sustentáveis), da meta 166 do investimento H (Ecologização das infraestruturas educativas na Eslovénia) no âmbito da componente 12 (Reforço das competências, em especial as competências digitais e as exigidas pelas profissões do futuro e a transição ecológica), da meta 215-A do investimento C [Reforço da rede de distribuição de eletricidade (rede de média tensão e rede de baixa tensão)] no âmbito da componente 17 (REPowerEU) e da meta 221 do investimento E [Promover a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos nos transportes (reforçada)] no âmbito da componente 17 (REPowerEU). Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração da descrição dessas medidas, incluindo os marcos e metas em causa. Além disso, a Eslovénia solicitou o aditamento das metas 7-A, 35-A e T215-A. A Eslovénia solicitou ainda o aumento do nível de execução previsto para as metas 32, 34, 35, 60, 166 e 221. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (14) A Eslovénia explicou que tinham sido alteradas seis medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da meta 25 do investimento B (Renovação sustentável de edifícios) no âmbito da componente 2 (Renovação sustentável de edifícios), da meta 33 do investimento F (Redução dos riscos de inundações e redução do risco para outras catástrofes relacionadas com o clima) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), do marco 49 da reforma D (Aumentar a eficiência do funcionamento dos serviços públicos de proteção do ambiente) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), da meta 48-A do investimento F (Nova redução dos riscos de inundações e redução do risco para outras catástrofes relacionadas com o clima) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), do marco 140 da reforma A (Medidas estruturais para reforçar a resiliência do mercado de trabalho) no âmbito da componente 10 (Mercado de trabalho — medidas para reduzir o impacto das tendências estruturais negativas) e do marco 198 da reforma A (Criação de um sistema único para os cuidados continuados) no âmbito da componente 15 (Cuidados de longa duração). Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração da descrição dessas medidas, incluindo os marcos e metas em causa. Além disso, a Eslovénia solicitou o aumento da meta 25 e o aditamento da meta 48-A. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (15) A Eslovénia explicou que tinham sido alteradas várias medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, continuando embora a alcançar os objetivos das respetivas medidas. Tal diz respeito à meta 3 da reforma A (Reforma da promoção de fontes de energia renováveis na Eslovénia) no âmbito da componente 1 (Energia renovável e eficiência energética), à meta 16 do investimento E (Produção de eletricidade de fontes de energia renováveis) no âmbito da componente 1 (Energia renovável e eficiência energética), às metas 39, 40 e 41 do investimento H (Novos projetos de descarga e tratamento de águas residuais urbanas) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), às metas 43, 44 e 45 do investimento I (Abastecimento de água potável e projetos de poupança) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), à meta 51 no âmbito do investimento H (Outros projetos de descarga, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), à meta 53 do investimento I (Novos projetos de abastecimento e poupança de água potável) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), à meta 55 da reforma A (Reforma da organização dos transportes públicos de passageiros) no âmbito da componente 4 (Transportes sustentáveis), à meta 62 do investimento D (Digitalização da infraestrutura rodoviária) e à meta 73 do investimento B (Projeto estratégico integrado de descarbonização da Eslovénia através da transição para uma economia circular) no âmbito da componente 5 (Economia circular – eficiência de recursos), ao marco 74 e às metas 75 e 76 do investimento C (Intensificar a transformação da madeira para acelerar a transição para uma sociedade com impacto neutro no clima) no âmbito da componente 5 (Economia circular – eficiência de recursos), à meta 79 da reforma A [Transformação digital da economia (empresas e indústria)] no âmbito da componente 6 (Transformação digital da economia), ao marco 92 da reforma D (Estabelecimento de um Centro de Competências - Centro de Recursos Humanos e intensificar as competências do pessoal na administração pública), no âmbito da componente 7 (Transformação digital do setor público e da administração pública),

ao marco 96 do investimento G (Modernizar o ambiente digital da administração pública), no âmbito da componente 7 (Transformação digital do setor público e da administração pública), à meta 109 do investimento M (Digitalização no domínio da cultura) no âmbito da componente 7 (Transformação digital do setor público e da administração pública), aos marcos 112, 113 e 114 e às metas 117 e 118 do investimento B (Cofinanciamento de projetos de investigação e inovação em apoio da transição ecológica e da inovação) no âmbito da componente 8 (IDI — Investigação, desenvolvimento e inovação), ao marco 120 e às metas 121 e 122 do investimento D (Cofinanciamento do investimento na demonstração e em projetos-piloto no domínio da IDI) no âmbito da componente 8 (IDI - Investigação, desenvolvimento e inovação), às metas 130, 131 e 132 do investimento C (Apoio à descarbonização, à produtividade e à competitividade das empresas) no âmbito da componente 9 (Aumentar a produtividade, um ambiente favorável às empresas para os investidores), à meta 134 no âmbito do investimento D (Fornecimento de ecossistemas inovadores de infraestruturas económicas e empresariais) no âmbito da componente 9 (Aumentar a produtividade, um ambiente favorável às empresas para os investidores), às metas 151 e 152 do investimento B (Desenvolvimento sustentável da oferta de alojamento turístico na Eslovénia a fim de aumentar o valor acrescentado do turismo) no âmbito da componente 11 (Desenvolvimento sustentável do turismo esloveno, incluindo o património cultural), à meta 153 do investimento C (Desenvolvimento sustentável das infraestruturas turísticas públicas e partilhadas e das atrações naturais nos destinos turísticos) no âmbito da componente 11 (Desenvolvimento sustentável do turismo esloveno, incluindo o património cultural), à meta 155 do investimento D (Restauro e revitalização sustentáveis do património cultural e das infraestruturas culturais públicas) no âmbito da componente 11 (Desenvolvimento sustentável do turismo esloveno, incluindo o património cultural),

à meta 156 da reforma A (Renovar o sistema educativo para as transições ecológica e digital) e à meta 162 do investimento C (Modernização do ensino secundário profissional e da formação profissional, incluindo aprendizagens), ambas no âmbito da componente 12 (Reforço das competências, em especial as competências digitais e as exigidas pelas profissões do futuro e a transição ecológica), ao investimento D (Acessibilidade do sistema de saúde) no âmbito da componente 14 (Saúde), à meta 206 da reforma A (Reforço do parque de habitações sociais para arrendamento) no âmbito da componente 16 (Reforço do parque de habitações sociais para arrendamento), às metas 208 e 209 do investimento B (Disponibilização de habitações sociais para arrendamento) no âmbito da componente 16 (Reforço do parque de habitações sociais para arrendamento) e à meta 217 ao abrigo do investimento D (Eficiência energética e descarbonização da economia) no âmbito da componente 17 (RepowerEU). Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração da descrição dessas medidas, incluindo os marcos e metas em causa. A Eslovénia solicitou igualmente a redução da meta 208 e a prorrogação do calendário de execução da meta 62. Além disso, a Eslovénia solicitou a supressão das metas 79, 117, 121, 131, 206 e 209. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (16) A Eslovénia explicou que uma medida foi alterada no contexto da simplificação, a fim de harmonizar a redação da descrição da medida com a da meta. Tal diz respeito ao investimento H (Continuar a tornar a infraestrutura educativa eslovena mais ecológica) da componente 12 (Reforçar as competências, em especial as digitais e as exigidas pelas novas profissões e pela transição ecológica). Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração da descrição dessa medida. Além disso, a Eslovénia solicitou a redução da meta 170. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (17) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Eslovénia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (18) Foram identificados 13 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, que afetam vários marcos e metas e outras medidas ao abrigo de quatro componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais, os quais não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 20 de abril de 2021, como acordado entre a Comissão e a Eslovénia. Esses erros materiais dizem respeito às metas 39, 40 e 41 do investimento H (Projetos de descarga e tratamento de águas residuais urbanas) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), às metas 43, 44 e 45 do investimento I (Projetos de abastecimento e poupança de água potável) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), à meta 51 do investimento H (Outros projetos de descarga, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), à meta 53 do investimento I (Outros projetos de abastecimento e poupança de água potável) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), ao marco 68 do investimento C (Novo aumento da capacidade da infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 4 (Transportes sustentáveis) e ao marco 173 da reforma B (Setor público moderno e resiliente) no âmbito da componente 13 (Instituições públicas eficazes). Esses erros materiais dizem ainda respeito à descrição da reforma A (Renovar o sistema educativo para as transições ecológica e digital) e do investimento E (A transformação abrangente da educação ecológica e digital) no âmbito da componente 12 (Reforço das competências, em especial das competências digitais e das competências exigidas pelas profissões do futuro e da transição ecológica) e da reforma B (Setor público moderno e resiliente) no âmbito da componente 13 (Instituições públicas eficazes). Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (19) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ (o princípio de «não prejudicar significativamente»).

⁵ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

- (21) O pedido da Eslovénia de utilizar os recursos libertados pela supressão das medidas e pela redução do seu nível de execução a fim de aumentar o nível de execução de seis medidas iniciais não tem impacto na avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente». Trata-se do investimento F [Reforço da rede de distribuição de eletricidade (estações de transformação e rede de baixa tensão)] no âmbito da componente 1 (Energias renováveis e eficiência energética), do investimento F (Redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima) no âmbito da componente 3 (Ambiente limpo e seguro), do investimento C (Aumentar a capacidade da infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 4 (Transportes sustentáveis), do investimento H (Ecologização das infraestruturas educativas na Eslovénia) no âmbito da componente 12 (Reforço das competências, em especial as competências digitais e as exigidas pelas profissões do futuro e a transição ecológica), do investimento C [Reforço da rede de distribuição de eletricidade (rede de média tensão e rede de baixa tensão)] no âmbito da componente 17 (REPowerEU) e do investimento E [Promover a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos nos transportes (reforçada)] no âmbito da componente 17 (REPowerEU).

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 43,99 % da dotação total do PRR alterado e a 79,29 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (23) Apesar da redução de 4,89 %, as medidas suprimidas ou reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica. O capítulo REPowerEU continua a prestar um apoio adicional à transição ecológica da Eslovénia, uma vez que a reforma e todos os investimentos contribuem de forma integrada para acelerar a adoção das energias renováveis e, assim, reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a poluição atmosférica, bem como aumentar a eficiência energética e as poupanças de energia.

Contributo para a transição digital

- (24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,82 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (25) As medidas eliminadas ou reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que respeita à transição digital. Os investimentos em redes energéticas inteligentes foram reforçados no contexto do investimento C (Reforço da rede de distribuição de eletricidade) no âmbito da componente 17 (REPowerEU). O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital da administração pública e das empresas, nomeadamente através do desenvolvimento das infraestruturas necessárias (reforço da conectividade e da computação em nuvem e melhoria da cibersegurança) e da implantação de soluções e serviços digitais avançados e de fácil utilização, bem como da transformação dos processos empresariais e da eliminação do fosso digital para as empresas mais tradicionais.

Custos

- (26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (27) A justificação apresentada no PRR inicial sobre o montante dos custos totais estimados do PRR era moderadamente razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional, tendo recebido a classificação B. Esta conclusão mantém-se inalterada, uma vez que a alteração reduz maioritariamente os investimentos de forma proporcional, tendo em conta a diminuição da contribuição na forma de empréstimos e, se for caso disso, uma inflação inesperadamente elevada.
- (28) A avaliação das estimativas de custos para as medidas revistas revela que a maior parte dos custos são razoáveis e plausíveis, apesar de os documentos comprovativos revelarem diferentes graus de pormenor e de aprofundamento dos cálculos. Em alguns casos, as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos são limitadas, em parte pelo facto de se tratar de medidas novas ou pouco claras, impedindo a atribuição da classificação A a este critério de avaliação. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (29) A Comissão considera que as alterações propostas pela Eslovénia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-A), d-B), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (30) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, a Eslovénia considerou prioritários os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, a Eslovénia não incluiu nenhum projeto que tivesse recebido um Selo de Soberania no PRR alterado, uma vez que os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania não abrangem as áreas que foram ampliadas com esta revisão.

Avaliação positiva

- (31) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi a de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

⁶ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n. 1303/2013, (UE) n. 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Contribuição financeira

- (32) O custo total estimado do PRR alterado da Eslovénia é de 2 226 195 778 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Eslovénia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída para efeitos do PRR alterado da Eslovénia deverá ser igual a 1 612 948 340 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Eslovénia permanece, assim, inalterada.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (33) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Eslovénia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 1 072 370 000 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. Na sequência da redução do nível de execução da meta 18 do investimento F (Reforço da rede de distribuição de eletricidade) ao abrigo da componente 1 (Energia renovável e eficiência energética), do marco 47-A, da meta 47 e da meta 48 do investimento F (Outra redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima) e do investimento H (Outros projetos de descarga, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas) no âmbito da componente 3 (Um ambiente limpo e seguro), dos marcos 67-A e 67 e das metas 68 e 68-A no âmbito do investimento C (Novo aumento da capacidade da infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 4 (Transportes sustentáveis) e da meta 170 do investimento H (Tornar a infraestrutura educativa eslovena mais ecológica) no âmbito da componente 12 (Reforçar as competências, em especial as digitais e as requeridas pelas profissões do futuro e a transição ecológica), a Eslovénia não solicitou a utilização dos recursos libertados sob a forma de empréstimos a fim de apoiar novas medidas ou para aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Eslovénia e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. A contribuição financeira total disponível para a Eslovénia deverá, portanto, ser reduzida para 613 247 438 EUR.

- (34) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Eslovénia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Eslovénia um empréstimo no montante máximo de 613 247 438 EUR.»;

- 3) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República da Eslovénia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
